



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANNA MARIA AMARANTE BRANCIO Matr. 521	1º/2013	Janeiro/ 2013	25/01 a 05/02/2013 (12 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
CRISTINA RASIA MONTENEGRO Matr. 488	1º/2012	Janeiro/ 2013	28/01 a 19/02/2013 (23 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM Matr. 531	1º/2013	Janeiro/ 2013	28/01 a 09/02/2013 (13 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
GLAUBER JOSE DA SILVA Matr. 593	1º/2013	Janeiro/ 2013	28/01 a 09/02/2013 (9 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
HELENA RODRIGUES DUARTE Matr. 507	1º/2013	Janeiro/ 2013	25/01 a 11/02/2013 (18 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
JAMIL AMORIM FILHO Matr. 500	1º/2013	Janeiro/ 2013	25/01 a 10/02/2013 (17 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
RENATO BIANCHINI Matr. 674	1º/2013	Janeiro/ 2013	28/01 a 02/02/2013 (06 dias)	PT 1386, de 09/11/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO